

Ofício Nº 122 G/SG/AFEPA/SECCJ/SALC/PARL

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 407/2024, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 4115/2024, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), em que se "solicita ao Sr. Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, informações acerca das medidas adotadas para garantir a segurança e negociar um salvo-conduto para os opositores venezuelanos asilados na embaixada da Argentina em Caracas, sob custódia do Brasil", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Quais ações foram tomadas pelo Ministério das Relações Exteriores, em conjunto com o governo venezuelano, para garantir um salvoconduto aos opositores refugiados na embaixada argentina em Caracas?"

PERGUNTA 2

"O Itamaraty formalizou algum pedido de salvo-conduto ao governo venezuelano em nome dos opositores? Em caso afirmativo, quais foram os termos e condições

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2845613>

Fls. 2 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SECCJ/SALC/PARL

apresentados?"

PERGUNTA 3

"O Ministério estabeleceu algum prazo ou condição para obter uma resposta definitiva do governo venezuelano sobre os salvo-condutos para os solicitantes de asilo?"

PERGUNTA 4

"Como o Itamaraty monitora a segurança dos solicitantes de asilo na embaixada, especialmente após o corte de energia e o cerco ao prédio pelas forças de segurança venezuelanas? A embaixada do Brasil em Caracas mantém contato direto com os opositores asilados? Há comunicação periódica?"

PERGUNTA 5

"Estão sendo respeitados os direitos de acesso à comida, medicamentos e visitas ao espaço diplomático, assim como a oferta de serviços médicos aos asilados?"

PERGUNTA 6

"Caso o governo venezuelano se recuse a conceder os salvo-condutos, que medidas o Itamaraty pensa adotar para garantir a integridade física e a segurança dos solicitantes de asilo?"



PERGUNTA 7

"Houve consultas com outros países ou organizações internacionais para fortalecer o pedido de salvo-conduto ou a mediação do Brasil nesta situação?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7

2. Na esteira da expulsão dos diplomatas argentinos pelo governo venezuelano, o Brasil assumiu, em 5 de agosto, a pedido da Argentina e com anuência da Venezuela, a custódia das sedes diplomáticas e a representação dos interesses argentinos e de seus cidadãos na Venezuela. Em 6 de setembro, o governo venezuelano comunicou, por nota verbal à Embaixada do Brasil em Caracas, a revogação do consentimento para que o Brasil guardasse as sedes diplomáticas argentinas e representasse os interesses da Argentina naquele país.

3. No mesmo dia, a Embaixada do Brasil em Caracas, por instrução do Ministério das Relações Exteriores, expediu nota verbal de resposta, indicando que, conforme as Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, o Brasil continuará exercendo a função até que o governo argentino indique outro Estado aceitável para o governo venezuelano. Trata-se de situação de impasse diplomático com a Venezuela, no contexto da qual o governo brasileiro, por meio do Itamaraty e de sua Embaixada em Caracas, busca exercer a representação dos interesses argentinos sobre base jurídica sólida.



4. Os pedidos de salvos-condutos para os asilados foram formalizados pela Argentina por reiteradas notas verbais ao governo venezuelano, desde o momento em que foi concedido o asilo ao grupo. Desde agosto, ao assumir a representação dos interesses argentinos na Venezuela, o governo brasileiro vem atuando para viabilizar a concessão de salvos-condutos para os asilados. Conforme mencionado em audiência na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 13 de novembro, o tema foi tratado por ocasião de minha reunião com meu homólogo venezuelano, à margem do segmento de Alto Nível da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em setembro, e em telefonema que mantivemos em 11 de novembro.

5. De forma a assegurar a segurança e o bem-estar do grupo de asilados, a Embaixada do Brasil em Caracas mantém contato regular tanto com os funcionários locais da embaixada argentina em Caracas, mantidos pelo governo argentino para a administração cotidiana do imóvel da residência e para assistir diretamente o grupo, quanto com os responsáveis pelo tema na Chancelaria argentina. Informações sobre a situação do local da missão são compartilhadas permanentemente com o Brasil, incluindo atualizações sobre as condições de segurança e acesso a recursos básicos.

6. Desde a assunção, pelo Brasil, da representação dos interesses argentinos em Caracas, não houve interrupções no acesso a comida e a medicamentos, adquiridos pelos funcionários locais da embaixada argentina. No único evento médico



registrado recentemente, um dos asilados recebeu atenção médica pública na própria residência, em tempo razoável. A residência tem gerador de energia próprio, assim como cisterna, o que tem permitido atendimento contínuo aos asilados.

7. Dada a sensibilidade da questão e, sobretudo, diante do fato de os asilados encontrarem-se em território venezuelano, entende-se que não caberia o estabelecimento de prazos para uma resposta do governo daquele país, sob risco de prejudicar o próprio processo de negociação dos salvos-condutos.

8. O Itamaraty entende que a integridade física e a segurança dos asilados está garantida pelo Artigo 22 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, que prevê a inviolabilidade dos locais da missão, e do Artigo 45 da mesma Convenção, que dispõe que, em caso de ruptura das relações diplomáticas entre dois Estados, ou se uma Missão é retirada definitiva ou temporariamente, o Estado acreditado (neste caso, a Venezuela) está obrigado a respeitar e a proteger, mesmo em caso de conflito armado, os locais da Missão, bem como seus bens e arquivos. O eventual descumprimento de normas estabelecidas na Convenção de Viena implicaria violação grave do Direito Internacional.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

